

2024

Pauta da 35ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2023/2024

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

28/08/2024



PAUTA

35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28/08/2024, DA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: “Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 34, de 21/08/2024.

Leitura da **Mensagem nº 050/2024**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 093/2024**;

Leitura do **Projeto de lei nº 093/2024**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.721/2009, de 11 de novembro de 2009 que “Estabelece critérios para o Processo de Eleição de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal”, e dá outras providências.”;

Leitura da **Mensagem nº 051/2024**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 094/2024**;

Leitura do **Projeto de lei nº 094/2024**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.”;

Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 092/2024**, que “Denomina Logradouro Público e dá outras providências.



PAUTA

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Decreto nº 013/2024**, que “Concede Título de Cidadania a Maria de Fátima de Rezende Saud.

Convidar o Vereador Divino Cigano para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 049/2024** - Instalação de postes de iluminação pública, com a utilização de lâmpadas LED, na Avenida Minas Gerais, especificamente, próximo a residência de nº 175.

Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 048/2024** - Em caráter de urgência, a colocação de um quebra-molas na Rua Peru, esquina com a Rua México, na Vila América, entrada da Vila Enedina II.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 013/2024**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “*Dispõe sobre a regulamentação das bancadas partidárias e temáticas na Câmara Municipal de Ipameri-GO e dá outras providências.*”;

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de lei nº 093/2024**, oriundo do **Executivo Municipal**, que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.721/2009, de 11 de novembro de 2009 que “Estabelece critérios para o Processo de Eleição de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal”, e dá outras providências.”;



PAUTA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de lei nº 094/2024**, oriundo do **Executivo Municipal**, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esportes e Direito da Mulher ao **Projeto de Lei nº 084/2024**, de autoria do **Vereador Paulo Sugai**, que *“Institui o Programa “Meia Consulta” nas clínicas particulares para pacientes hipossuficientes no Município de Ipameri-GO e dá outras providências.”*
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 086/2024**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências”;
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esportes e Direito da Mulher ao **Projeto de Lei nº 088/2024**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que *“Dispõe sobre a implantação do Programa “Kit Maternidade Solidária” no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”.*
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 089/2024**, de autoria do **Vereador Daniel da Garagem**, que *“Institui o “Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a)”*, e dá outras providências”.



PAUTA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 090/2024**, de autoria do **Vereador Geninho**, que *“Denomina Logradouro Público e dá outras providências”*.
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 091/2024**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que *“Denomina Castramóvel e dá outras providências”*.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 081/2024**, de autoria do **Vereador Marcelo Godoi**, que *“Denomina Logradouro Público e dá outras providências”*;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 082/2024**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que *“Institui a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”*;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 085/2024**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que *“Institui o Dia Municipal dos Profissionais da Área da Beleza, no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências.”*;

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Setembro: 03, 04, 05, 10 e 11 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



PAUTA



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

**“O que não provoque minha morte faz com que eu fique mais forte.”
(Friedrich Nietzsche)**

28 de Agosto – “Dia da Avicultura”.



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOZ E ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 050/2024

IPAMERI, 21 DE AGOSTO DE 2024.

**EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 21/08/24 às 15:49
Nestá Campos

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 2.721/2009, de 11 de novembro de 2009 e dá outras providências.”

Tal medida faz-se necessária tendo em vista as exigências postas na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, sobretudo atendendo ao Art. 14, §1º, inciso I.

O não cumprimento das condicionalidades definidas por esta Lei Federal pode causar prejuízos à educação municipal, principalmente no que se referem aos recursos a serem transferidos à municipalidade por meio do FUNDEB, impactando no valor a menor do custo-aluno-ano, uma vez que “a complementação do VAAR [Valor Aluno Ano Rendimento] será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do *caput* do Art. 5º desta Lei”. (*caput*. Art. 14).

Para além da importância dos recursos financeiros que viabilizam as ações educacionais na nossa rede de ensino, compreendemos que a escolha dos servidores para ocuparem em comissão a função de Diretor de Unidade Escolar, deve se pautar em critérios rigorosos, técnicos, pedagógicos, morais e democráticos.

Nossa preocupação enquanto Prefeito de Ipameri- GO é trabalhar, cada vez mais, para que a educação sob nossa responsabilidade seja de qualidade social e para todos/as.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 21/08/24 às 15:49

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0**643491-6000

CNPJ 01.763.606.0001-41



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Estas, senhor Presidente, são as razões pelas quais solicito que a matéria seja colocada em votação em Regime de Urgência, uma vez que os prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação exigem-nos celeridade.

Respeitosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 093 /2024, 21 DE AGOSTO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.721/2009, de 11 de novembro de 2009 que “Estabelece critérios para o Processo de Eleição de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal.” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.721/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O provimento dos cargos para desempenhar a função de Diretor de Unidade Escolar, no âmbito das Escolas Públicas do Município de Ipameri-GO, será efetuado nos termos previstos nesta Lei mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente, em consonância com os princípios da gestão democrática.

§1º - A participação da comunidade dar-se-á por meio de consulta pública amplamente divulgada e regulamentada por Edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação de Ipameri – GO;

§2º - O processo de escolha dos Diretores das unidades escolares Municipais, por meio de consulta pública, será realizado, preferencialmente, na última sexta-feira do mês de novembro.

§3º - A Consulta Pública é secreta e facultativa, ficando proibido o voto por representação;

§4º - A Comunidade Escolar compreende:

- a) os alunos habilitados a participar da consulta, nos termos do parágrafo seguinte;
- b) o pai ou mãe ou o responsável direto pelo educando, desde que





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

comprovado;

c) o corpo técnico, docente e administrativo em exercício no estabelecimento de ensino.

§5º - Os alunos aptos a participar da consulta são os matriculados no Ensino Fundamental na modalidade presencial e na modalidade Educação de Jovens e Adultos e os alunos regularmente matriculados a partir de 11 (onze) anos de idade e ou que estejam frequentando o 5º ano ou séries subsequentes dos graus de ensino mantidos pela escola.”

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.721/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Somente podem ser candidatos os professores efetivos da rede municipal, desde que devidamente habilitados e atendam os seguintes requisitos:

I - tenham no mínimo 3 (três) anos de experiência na docência e estejam em atividade na educação há, no mínimo, 3 (três) anos;

II - demonstrem suficiente conhecimento da realidade social da região da escola e não respondam a processo administrativo disciplinar;

III - não estejam em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

IV - possuam no mínimo, o curso Superior em Pedagogia ou outra Licenciatura devidamente registrado no Ministério da Educação.

V - apresente certificado em Curso de Gestão Educacional Pública Municipal, com carga horária mínima de 20 horas, com frequência de 75%, e participação satisfatória, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

a) A participação no curso é de caráter obrigatório para todos os candidatos ao pleito, facultativa a participação dos indicados ao cargo de Diretor pelas Escolas vinculadas às entidades conveniadas com a Prefeitura.

b) A avaliação da participação do candidato será realizada, por meio da frequência e avaliação escrita de caráter eliminatório, devidamente





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

normatizada por meio do Edital e Regulamento a ser amplamente divulgado.

VI - Apresente o Plano de Gestão para o período do mandato;

VII - Tenham disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais nas unidades escolares que funcionarem em 2 (dois) turnos e dedicação exclusiva para aquelas de 3 (três) turnos.

§1º - A disponibilidade de que se trata no inciso VII deste artigo deve ser informada por declaração de próprio punho.

§2º - A participação no curso é de caráter obrigatório para todos os candidatos ao pleito, facultativa a participação dos indicados ao cargo de Diretor pelas Escolas vinculadas às entidades conveniadas com a Prefeitura.

§3º - A avaliação da participação do candidato será realizada, por meio da frequência e avaliação escrita de caráter eliminatório, devidamente normatizada por meio do Edital e Regulamento a ser amplamente divulgado. ”

Art. 3º - Acrescente-se o art. 4º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-A** - Fica a cargo do Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação a elaboração do Edital e Regulamento para o processo de escolha dos professores interessados a participar da consulta pública para ocupar a Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar, e dar ampla divulgação, respeitados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.721/2009 e suas alterações.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2024.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.:051/2024

IPAMERI, 26 DE AGOSTO DE 2024.

EXMO SR.:

VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o e aos seus Ilustres Pares, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional de natureza especial, destinado a incluir no orçamento vigente natureza orçamentária para realizar despesas com ações provenientes dos recursos recebidos através do Ministério da Cultura em atendimento à Lei Aldir Blanc.

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, amplamente conhecida como Lei Aldir Blanc.

A Lei 14.399/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações e projetos destinados para a fomentação ao setor cultural.

Para fins de execução da referida Lei, a União descentralizou ao Município o valor de R\$ 203.873,84 (duzentos e três mil e oitocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

PROCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 27/08/24 às 15:49
neila campos

1



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos informada no presente Projeto de Lei.

Conforme dispõe o art. 8 da Lei 14.399, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 8 - §1. Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Dada a relevância do tema tratado no respectivo projeto de lei, solicito a Vossa Excelência a apreciação da matéria, visto ser de grande necessidade ao município.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 094 /2024, 26 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 3.662/2023, de 11 de dezembro de 2023, um Crédito Adicional de Natureza Especial no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), abertura de natureza orçamentária destinado as ações provenientes dos recursos recebidos através do Ministério da Cultura em atendimento à Lei Aldir Blanc de incentivo a cultura.

Parágrafo Único - As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I desta de Lei.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 §1º, III, especificados, detalhadamente, nos anexos do presente projeto e em Decreto de abertura do crédito específico.

Art. 3º - Além do crédito especial citado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforço dotação no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.

Parágrafo Único - O crédito tratado no caput poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 4º - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2024, a fim de contemplar as ações alteradas nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2024.



JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ANEXO I

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA

Órgão: 10 - Poder Executivo	
Unidade: 1040 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0473 - Difusão Cultural	
Ação: 2622 - Incentivo Cultural Lei Aldir Blanc	
Detalhamento Fonte de Recurso: 134.000 – Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Lei Nº 14.399/2022	
Elemento: 3.3.90.36 – Outros Serviços Pessoal Física	R\$ 20.387,38
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoal Jurídica	R\$ 52.675,69
Elemento: 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas e outras	R\$ 101.936,93
Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 215.000,00

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER REDUZIDA

Órgão: 10 - Poder Executivo	
Unidade: 1029 - Secretaria Municipal Da Infraestrutura	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos	
Programa: 1313 - Infra-Estrutura Urbana, Distrital E Rural	
Ação: 4007 - Manutenção Infra-Estrutura Urbana, Distrital E Rural	
Detalhamento Fonte de Recurso: 100.000 - Recursos Não Vinculados De Impostos	
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 215.000,00


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Denomina Logradouro Público e dá
outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua “**LOURIVAL ELIAS VENÂNCIO**”, a
atual Rua VS-09, localizada no Bairro Village Sul.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas
indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e de
cadastro, à Empresa de Correios e Telégrafos, às Concessionárias de Energia
Elétrica e de Água e Esgoto, e às empresas de Telecomunicações.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **MARIA DE FÁTIMA DE REZENDE SAUD**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, em Ipameri-GO, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 049/2024

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Instalação de postes de iluminação pública, com a utilização de lâmpadas LED, na Avenida Minas Gerais, especificamente, próximo a residência de nº 175.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal adequar a implantação e colocação de postes de iluminação pública naquela avenida, pois, a população reclama com a escuridão na mesma.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, bem como aos demais pares, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança à população e aos usuários.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Divino dos Reis Machado

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 048/2024

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providencias da Mesa Diretora, para junto o **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a colocação de um quebra-molas na Rua Peru, esquina com a Rua México, no bairro Vila América, entrada da Vila Enedina II.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio decorre da reivindicação dos moradores desse local, visto que tal medida se faz necessária em virtude do excesso de velocidade que os veículos trafegam na referida rua, colocando em risco a segurança dos pedestres e moradores locais.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em pauta a fim de garantir a segurança dos cidadãos que transitam por essa localidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias no mês de agosto de 2024.

Francisco Neto
Vereador